10º SERVIÇO NOTARIAL – RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião
Tânia Castro Góes
Substituta Legal
Av. Nilo Peçanha, 26 – Loja/Sobreloja/2º Andar/3º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20020-100
Tel./Fax: (21) 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858

LIVRO: 8226

FOLHA: 154

ATO: 069

ESCRITURA PÚBLICA DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CASA SANTA IGNEZ, na forma abaixo:

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (26/07/2024), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, Jorge da Costa Roque, matricula 94-09139, Substituto do Tabelião do 10º Oficio de Notas, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 26, 3º andar, Centro, compareceram: na qualidade de Presidente, **CHRISTIANE SCABELL HÖHN SIMÕES BARBOSA**, nascida em 19/10/63, filha de Rudolf Hohn e Margot Emily Scabell Hohn, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 63381, expedida pela OAB/RJ em 02/07/2008 e inscrita no CPF/MF sob o nº 012.514.617/51, residente e domiciliada nestas cidade, na Rua Osório Duque Estrada n.º 63, casa 21 – Gávea – e-mail: cshbarbosa@gmail.com; e na qualidade de Vice-Presidente, **IVA SOFIA BRANDÃO GONÇALVES LIMA**, nascida em 01/06/52, filha de Roberto Gonçalves Lima e Iv Rodrigues Brandão, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 23211, expedida pela OAB/RJ em 26/08/2017 e inscrita no CPF/MF 154.844.327-15, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Visconde de Albuquerque nº 956, aptº 501 – Leblon – e-mail: : sofiaiva@gmail.com. Assistidas de sua Advogada, **Glauce da Costa Lins,** brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 160.555 expedição 01/04/2008, CPF 772.289.527-15, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Delfim Moreira nº 12, aptº 502 – Leblon – e-mail: glaucevitale@gmail.com. Identificadas como sendo as próprias por mim do que dou fé, à vista dos documentos que me foram apresentados, bem como, de que da presente será remetida Nota ao competente Ofício de Distribuição na forma e prazo da Lei. E, assim, em cumprimento ao estabelecido na Reunião do Conselho de Curadores e Órgão Executivo da **FUNDAÇÃO CASA SANTA IGNEZ** realizada em 07 de março de 2016, pendente de registro, vem pela presente, em virtude das alterações realizadas nas funções da Fundação e na necessidade de prorrogação dos mandatos dos órgãos deliberativos da Fundação: **(i)** alterar o estatuto social em vigor da seguinte forma: (a) o **artigo 3º** passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 3º** - A Fundação tem por finalidade prestar assistência educacional consistente nos serviços de creche, maternal e reforço escolar, tudo direcionado a crianças e

Esse documento foi assinado por CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código VY7M3-HL4XC-LYGBW-X6GA9

adolescentes de comunidades carentes da região da Gávea, Rocinha e arredores, bem como serviços de assistência social complementares à educação e às famílias dessas crianças. Parágrafo Primeiro: A Fundação poderá explorar comercialmente os espaços de sua sede, tais como salas e salões de festas, com a renda revertida exclusivamente para a própria Fundação como meio de atingir seu objetivo principal, podendo, ainda, promover a restauração, conservação e manutenção de sua sede. Parágrafo Segundo: A Fundação presta serviços permanentes educacionais, sem qualquer discriminação de clientela e sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual, religiosa ou política, bem como a pessoas com deficiências"; (b) o **artigo 6º** passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 6º** - O Conselho de Curadores é constituído por 6 (seis) integrantes, com o mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição pelo mesmo período, por 2 (duas) vezes, sendo o primeiro Conselho Curador formado por indicação dos Instituidores e os subsequentes formados pela eleição dos respectivos membros do Conselho de Curadores, que também elegerá os seus Presidente e Vice-Presidente, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros. Parágrafo Único: Em caso de impedimento, afastamento ou morte de quaisquer dos membros do Conselho Curador, será convocada reunião para eleição de novo membro que exercerá o restante do mandato."; (c) o **artigo 9º** passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 9º** - As reuniões do Conselho de Curadores, presididas pelo seu Presidente, instalar-se-ão com a presença mínima de 2/3 dos seus integrantes, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número."; (d) a letra **"a"** do artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação: "**a)** eleger a cada 5 (cinco) anos os integrantes da Diretoria e a cada 4 (quatro) anos os integrantes do Conselho Fiscal."; (e) o **artigo 12** passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 12º** - O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente compõem a Diretoria da Fundação e serão eleitos pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Curadores para o mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição, pelo mesmo período, por até 4 (quatro) vezes."; (f) a letra **"d"** do artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação: "**d)** autorizar a contratação de um Administrador."; (g) o **artigo 22º** passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 22º** - A Fundação não remunera, não concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, e nem distribui entre os seus instituidores, conselheiros, diretores e/ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou participações auferidos mediante o exercício de suas atividades, ou, ainda, parcelas do seu patrimônio."; **(ii)** Aprovar o novo **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CASA SANTA IGNEZ**, que passa a vigorar com seguinte redação: **CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADE: -** Art. 1º - A **FUNDAÇÃO CASA SANTA IGNEZ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, por prazo indeterminado, lavrada no Cartório do Tabelião Dr. Belisário Távora, desta Capital em 21 de agosto de 1919 e no Livro 1 do

Esse documento foi assinado por CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código VY7M3-HL4XC-LYGBW-X6GA9

Registro de Sociedades Civis às fls. 38 verso e 39 sob o número de ordem 70, constam o registro em 18 de setembro de 1919 e apontado na mesma data sob o número de ordem 11.960 do Protocolo, com sede na cidade do Rio de Janeiro, cuja comarca tem foro, será regida pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente. Parágrafo Único: As alterações de sede dependerão da prévia concordância do Ministério Público. Art. 2º - Foram instituidores o Dr. Epitácio da Silva Pessoa e sua senhora D. Maria Sayão da Silva Pessoa, já falecidos. Art. 3º - A Fundação tem por finalidade prestar assistência educacional consistente nos serviços de creche, maternal e reforço escolar, tudo direcionado a crianças e adolescentes de comunidades carentes da região da Gávea, Rocinha e arredores, bem como serviços de assistência social complementares à educação e às famílias dessas crianças. Parágrafo Primeiro: A Fundação poderá explorar comercialmente os espaços de sua sede, tais como salas e salões de festas, com a renda revertida exclusivamente para a própria Fundação como meio de atingir seu objetivo principal, podendo, ainda, promover a restauração, conservação e manutenção de sua sede. Parágrafo Segundo: A Fundação presta serviços permanentes educacionais, sem qualquer discriminação de clientela e sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual, religiosa ou política, bem como a pessoas com deficiências. **CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO** - Art. 4º - São órgãos da Fundação: a) Conselho de Curadores; b) Diretoria; e c) Conselho Fiscal. **DO CONSELHO DE CURADORES** - Art. 5º - O Conselho de Curadores é o órgão superior da Fundação ao qual compete deliberar sobre todos os assuntos do interesse da Entidade, atendidos este Estatuto e a legislação pertinente e a Resolução nº 68 de 13/11/79 da Procuradoria- Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Parágrafo Único: Os integrantes do Conselho de Curadores não serão remunerados para o exercício de suas funções. Art. 6º - O Conselho de Curadores é constituído por 6 (seis) integrantes, com o mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição pelo mesmo período, por 2 (duas) vezes, sendo o primeiro Conselho Curador formado por indicação dos Instituidores e os subsequentes formados pela eleição dos respectivos membros do Conselho de Curadores, que também elegerá os seus Presidente e Vice-Presidente, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros. Parágrafo Único: Em caso de impedimento, afastamento ou morte de quaisquer dos membros do Conselho Curador, será convocada reunião para eleição de novo membro que exercerá o restante do mandato. Art. 7º - O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes, no mínimo. Art. 8º - As reuniões do Conselho de Curadores serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de notificação pessoal, por escrito, por qualquer outro meio eficaz de notificação pessoal, inclusive eletrônico, de cujo texto constará a Ordem do Dia. Art. 9º - As reuniões do Conselho de Curadores, presididas pelo

Esse documento foi assinado por CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código VY7M3-HL4XC-LYGBW-X6GA9

seu Presidente, instalar-se-ão com a presença mínima de 2/3 dos seus integrantes, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número. Art. 10º - Compete ao Conselho de Curadores: a) eleger a cada 5 (cinco) anos os integrantes da Diretoria e a cada 4 (quatro) anos os integrantes do Conselho Fiscal; b) examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação e de seus serviços, requisitando as informações que julgar necessárias; c) deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Presidência; d) deliberar a aprovação ou não das demonstrações financeiras da fundação e sobre o Relatório das Atividades após a emissão de parecer pelo Conselho Fiscal; e) aprovar o orçamento da Fundação para o exercício subsequente, proposto pela Presidência; f) autorizar proposta pelo Diretor Presidente para aquisição ou alienação de bens imóveis ou constituição de ônus sobre bens da Fundação, ouvida, anteriormente, a respeito a Promotoria de Justiça de Fundações; g) conferir o título de Benemérito da Fundação a pessoa física ou jurídica que, a critério do Diretor Presidente, sejam consideradas dele merecedor; h) dirimir dúvidas e omissões surgidas na aplicação do presente Estatuto. Art. 11º - As deliberações do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excetuadas as pertinentes às matérias do art. 10º, alíneas "a", "d", "e" e "f", que serão decididas pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes. Parágrafo Único - As deliberações dos órgãos colegiados fundacionais só terão eficácia após o registro das atas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, porém as que deliberarem sobre a eleição de membros da fundação, sobre atos que exorbitem a administração ordinária e a alienação de bens imóveis e sobre a alteração do estatuto social serão necessiariamente submetidas previamente à aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações para, após, serem encaminhadas ao registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. **DA DIRETORIA** - Art. 12º - O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente compõem a Diretoria da Fundação e serão eleitos pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Curadores para o mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição, pelo mesmo período, por até 4 (quatro) vezes. § 1º: Dando-se vacância de qualquer desses cargos, será feita nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos deste artigo. § 2º: Os Diretores não serão remunerados para o exercício de suas funções. Art. 13º - Compete aos Diretores, em conjunto ou isoladamente: a) representar a Fundação extrajudicialmente perante quaisquer pessoas; b) administrar e superintender os trabalhos e patrimônio da Fundação; c) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores as Demonstrações Financeiras e o Relatório das Atividades para a necessária apreciação; d) autorizar e assinar contratos, ajustes ou convênios, do interesse da Fundação; e) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; f) participar da reunião do Conselho de Curadores, sem direito a voto; g) supervisionar os trabalhos da Fundação; h) atender às solicitações ou determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades

Esse documento foi assinado por CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código VY7M3-HL4XC-LYGBW-X6GA9

da Fundação; i) movimentar contas bancárias, podendo, inclusive, solicitar cartão de crédito, e sempre com o objetivo de cumprir a finalidade social da Fundação. Art. 14º - Compete **(i)** ao Presidente: a) representar a Fundação em Juízo; b) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público; c) decidir sobre a aquisição de bens móveis, de direitos e de imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e anuência do Ministério Público, esta no caso de aquisição de direitos e de imóveis que exorbitem a simples administração; d) autorizar a contratação de um Administrador; e) propor ao Conselho de Curadores a outorga de título de Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas merecedoras, por serviços relevantes prestados a Fundação; **(ii)** ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em todas as suas funções, nas suas faltas ou impedimentos; b) colaborar com o Presidente em funções que lhe forem designadas. **DO CONSELHO FISCAL** - Art. 15º - A Fundação terá um Conselho Fiscal formado por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, todos com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, pelo mesmo período, por 2 (duas) vezes. Parágrafo único: Os integrantes do Conselho Fiscal não serão remunerados para o exercício de suas funções. Art. 16º - O Conselho Fiscal exercerá o controle interno das contas da Fundação, emitindo parecer sobre elas. Art. 17º - O controle e a fiscalização dos atos da Fundação serão exercidos em caráter permanente por uma Auditoria Externa, cuja contratação deverá ser renovada ao menos a cada dois anos, garantindo a maior eficiência desse serviço, na forma do que preceituam os artigos 57 e seguintes da Resolução 68, de 13 de novembro de 1979, da Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Parágrafo Único - Até o dia 15 de dezembro de cada ano, a Fundação comunicará ao Ministério Público o nome, endereço, qualificação e "curriculum" dos auditores externos, por ela contratados para o exercício seguinte. **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO** - Art. 18º - O Patrimônio da Fundação constitui-se da dotação do instituidor correspondente ao imóvel situado na Rua Mary Pessoa nº 91, Gávea, nesta cidade. Art.19º - A Entidade aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Art. 20º - A Fundação manterá em caixa numerário necessário à realização de pagamentos imediatos, conservando em conta corrente bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações pertinentes. Art. 21º - A Alienação de bens e de direitos fica condicionada a prévia aprovação do Ministério Público. Art. 22º - A Fundação não remunera, não concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, e nem distribui entre os seus instituidores, conselheiros, diretores e/ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou participações auferidos mediante o exercício de suas atividades, ou, ainda, parcelas do seu patrimônio. Art. 23º - A Fundação tem

Esse documento foi assinado por CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código VY7M3-HL4XC-LYGBW-X6GA9

autonomia patrimonial, administrativa, financeira, inclusive frente a seus instituidores; podendo firmar contratos, convênios ou parcerias com Entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com objetivo de atender sua finalidade. § 1º - Constituem fontes de recursos da Fundação: I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio; II. Verbas provenientes de promoções e eventos organizados pela Fundação; III. As receitas patrimoniais, rendimentos financeiros e outras rendas eventuais. § 2º – Os bens que integram o patrimônio da Fundação, inclusive os mobiliários, serão segurados em companhias idôneas. § 3º – É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais das fundações em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades instituidoras, mantenedoras ou, de algum modo, vinculadas aos instituidores e mantenedores, bem assim, a remuneração destes ou a custódia ou gestão, pelos mesmos, dos recursos das instituições. **CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO** - Art. 24º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 25º - Até 30 de novembro de cada ano, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho de Curadores a Proposta Orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operações. § 1º - A Proposta Orçamentária será acompanhada dos planos de trabalhos correspondentes. § 2º - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar a Proposta Orçamentária. § 3º - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto, remetendo cópias da Ata de reunião do Conselho de Curadores à Curadoria de Fundações em 30 (trinta) dias. Art. 26º - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou Fundos Especiais de acordo com o parecer do Conselho de Curadores. Art. 27º - A prestação anual de contas será feita pelo Presidente ao Conselho de Curadores, até o último dia de abril de cada ano, e conterá, no mínimo, os seguintes elementos: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração do Resultado do Exercício; c) Quadro Comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; d) Relatório das Atividades do exercício. Art. 28º - O Conselho Fiscal examinará as contas e aprovando-as, emitirá Parecer a ser encaminhado ao Conselho de Curadores. Art. 29º - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores o Relatório das Atividades e a Prestação de Contas serão submetidas ao Ministério Publico, para os devidos fins, até o último dia útil de junho. **CAPITULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - Art. 30º - Os administradores da Fundação são pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que com dolo ou culpa, causem à Instituição, bem como, nas mesmas condições, a terceiros. § 1º - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação. § 2º - É vedada a concessão a membros dos órgãos fundacionais de quantias a título de vales ou adiantamentos

Esse documento foi assinado por CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código VY7M3-HL4XC-LYGBW-X6GA9

para despesas pessoais. § 3º - É proibida a concessão de verba de representação, devendo as despesas com viagens sofrer comprovação no prazo de 15 (quinze) dias de sua realização para reembolso. § 4º - Os integrantes dos Conselho de Curadores, da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão, direta ou indiretamente, ou através de qualquer sociedade de que sejam sócios ou que nela exerçam cargos de direção, transacionar com a Fundação realizando negócios de qualquer natureza. Art. 31º - É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos de administração da Fundação, salvo como membro nato e, nesse caso, com os impedimentos pertinentes. Parágrafo único: Não poderão participar, simultâneamente, do mesmo órgão, conjuges e parentes, consagüíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, estando essas pessoas impedidas de participar de deliberações de interesse uma das outras. Art. 32º - Os integrantes dos órgãos da Fundação aguardarão, no exercício de seus cargos ou funções, a posse dos respectivos substitutos. Art. 33º - Os empregados da Fundação serão contratados pelo regime da Legislação Trabalhista. Art. 34º - A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Publico, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer alterações de seu Estatuto, que só entrarão em vigor após aprovação pelo mesmo. Art. 35º - Para que se possa alterar o Estatuto da fundação é mister que a reforma: I - seja deliberada por dois terços dos competententes para gerir e representar a Fundação; e II - não contrarie ou desvirtue os fins desta. Parágrafo Único: Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias. Art. 36º - Verificada a impossibilidade ou inconveniência da manutenção da Fundação, será ela extinta por iniciativa exclusiva de decisão do Conselho de Curadores e do Órgão Executivo, em votação em que será requerida maioria absoluta, após anuência do Ministério Público. Parágrafo Único: O Conselho de Curadores e a Diretoria, também por maioria absoluta, decidirão, na hipótese de extinção ou dissolução de entidade, sobre a destinação do eventual Patrimônio remanescente, que será destinado a entidade com a mesma finalidade social registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), com sede e atuação na comarca do Rio de Janeiro, após aprovação do Ministério Público no caso da extinção administrativa da Fundação, ou do juiz no caso da extinção ser decretada judicialmente, na forma do artigo 69 do Código Civil. Art. 37º - As alterações dos dados cadastrais da Fundação serão comunicadas ao Ministério Publico no prazo de 15 (quinze) dias. Pelos comparecentes me foi dito que aceitam a preente como esta redigida. **ASSIM** por estarem justos e contratados, me pediram que lavrasse nestas Notas esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta e achada conforme, aceitam e assinam, dispensando as testemunhas. As custas devidas pela lavratura desta escritura na importância de R$166,94 + calculam-se conforme Tabela 07, item 1, R$33,38 (20% FETJ – Lei 3219/99), R$8,34 (5% FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06),

Esse documento foi assinado por CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código VY7M3-HL4XC-LYGBW-X6GA9

R$8,34 (5% FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05), R$10,06 (6% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6281/12), que serão recolhidos no prazo e forma da lei, R$3,33 (2% ATOS GRATUITOS/PMCMV Lei Estadual 6370/12), valor do selo R$2,59, BIB: R$117,56 (ISSQN) R$8,79, mais Distribuição 6º Distribuidor R$44,03. Eu, **Jorge da Costa Roque**, Substituto do Tabelião, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.(ASSINADOS).-.Christiane Scabell Höhn Simões Barbosa (Presidente).-.Iva Sofia Brandão Gonçalves Lima (Vice Presidente).-.Glauce da Costa Lins – OAB/RJ 160.555(Advogada).-. **E, eu** (ASSINATURA DIGITAL), **Tabelião/Substituto subscrevo e assino, em público e raso o presente TRASLADO hoje 26/07/2024**. *Considerando a divergência com relação a data da lavratura da escritura e entre a confirmação do selo, esclareço através deste, que de acordo com o Artigo 353 parágrafo 1º do Código de Normas da Corregedoria da Justiça, a última assinatura do subscritor no referido ato foi no dia **30/07/2024***.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Em testº "(ASSINATURA DIGITAL)**" da verdade**

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EETV26263-EHM
Consulte a validade do selo em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Assinado digitalmente por:
CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA
CPF: 085.872.307-78
Certificado emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Data: 30/07/2024 11:17:24 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

Esse documento foi assinado por CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código VY7M3-HL4XC-LYGBW-X6GA9

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: VY7M3-HL4XC-LYGBW-X6GA9

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA (CPF 085.872.307-78) em 30/07/2024 11:17

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/VY7M3-HL4XC-LYGBW-X6GA9

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-32250 - 1º adicional
1202409131132541 18/09/2024
Emol: 55,44 Tributo: 22,90 Reemb: 1,10
Selo: EERE49637 KXB
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo R. de Moraes
Oficial